



EDITAL n.º 03/2017

**TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2017**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO**, doravante também tratada por **CÂMARA** simplesmente, sediada na Rua José Miguel Vilela, 256, centro na cidade de Campo do Meio, por intermédio de sua Comissão de Licitações, torna pública a quem interessar possa que, por requisição da Presidência desta Casa Legislativa, encontra-se aberta a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para execução de reforma e adaptação do prédio sede da Câmara Municipal de Campo do Meio**, conforme especificado no item 01 – DO OBJETO deste Edital.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de junho de 1.993, pelas normas que a alteram, pelo Código de Defesa do Consumidor e pelas condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram.

A **entrega** dos envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (envelope 1) e PROPOSTA (envelope 2)** deverá ser feita no Setor de Licitações na sede da Câmara Municipal, impreterivelmente **até às 08h59** do dia **20 de dezembro de 2017**, para os participantes **CADASTRADOS**, e **até três dias antes** para os participantes **NÃO CADASTRADOS**, na sede da CÂMARA, impreterivelmente até às **16h59** do dia **15 de dezembro de 2017**, para **TODOS OS PARTICIPANTES**.

O início da **sessão de abertura** dos envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (envelope 1)** das empresas interessadas dar-se-á no Plenário da CÂMARA, em sua sede, impreterivelmente às **09h00** do dia **20 de dezembro de 2017** ou no primeiro dia útil subsequente (caso não haja expediente na data).

\*\*\*\* Caso haja interesse na participação na presente licitação, solicitamos o preenchimento da ficha do **Anexo VIII** e o seu encaminhamento ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Campo do Meio, inclusive através do **e-mail camracampodomeio@yahoo.com.br**, para que possa receber eventuais alterações do Edital e demais informações que se fizerem necessárias.



## **1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação consistirá na contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para a execução de reforma e adaptação do plenário da Câmara Municipal de Campo do Meio, que deverá obedecer ao projeto básico de arquitetura, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro (**ANEXO I**), com fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas, equipamentos, apetrechos, e tudo que se fizer necessário para a execução dos serviços, de conformidade com os requisitos previstos e exigidos neste Edital.

## **2. ANEXOS**

### **2.1. Integram este Edital os seguintes anexos:**

**Anexo I** – Projeto básico de arquitetura, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

**Anexo II** - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF

**Anexo III** – Declaração para Contrato

**Anexo IV** – Declaração de ME ou EPP

**Anexo V** – Proposta

**Anexo VI** – Procuração

**Anexo VII** – Minuta do Contrato

**Anexo VIII** – Manifestação de interesse

**Anexo IX** - Aviso de Licitação

**Anexo X** - Documentação para Emissão de CRC (**Certificado de Registro Cadastral**)

**Anexo XI** - Atestado de Visita Técnica

## **3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta Tomada de Preços quaisquer empresas cadastradas em órgão ou entidades da Administração Pública Municipal de Campo do Meio – MG ou que atenderem a todas as condições exigidas no presente Edital;

**3.1.1.** Fica vedada a participação na presente Licitação às empresas:



**04.250.002/0001-90**

- a) declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e que não tenham restabelecido sua idoneidade;
- b) com falência decretada;
- c) consorciadas;
- d) enquadradas nas disposições do artigo 9° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

#### **4. DOS ENVELOPES**

**4.1.** As licitantes deverão apresentar, conforme exposto permissivo do art. 32, da Lei Federal n° 8.666/93, 2 (dois) envelopes opacos fechados, um deles contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 1)** e o outro a **PROPOSTA (envelope 2)** em cujas faces externas deverão constar as seguintes informações:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO**

A/C Comissão Permanente de Licitações

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017**

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO**

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

Representante Legal

**À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO**

A/C Comissão Permanente de Licitações

**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017**

**ENVELOPE 2 – PROPOSTA**

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

Representante Legal

#### **5. DO LOCAL E DOS PRAZOS PARA ENTREGA e ABERTURA DE ENVELOPES**



5.1. O local e os prazos para entrega e abertura de envelopes são os constantes no preâmbulo deste Edital.

6. **DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** (conteúdo do envelope 1)

6.1. Os documentos exigidos no título “6” devem estar contidos obrigatoriamente no **ENVELOPE 1**.

6.2. Em caso de ausência de qualquer um deles ou, ainda, neles se constatando qualquer irregularidade, a empresa licitante será considerada **inabilitada**, salvo o disposto no subitem abaixo, no “6.4.12” e “6.5.16” e o regramento quanto à participação de ME e EPP (Título “7”).

6.3. Os documentos necessários à habilitação (certidões, declarações, etc..) poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, conforme disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda via Internet, preferencialmente em cores.

6.4. As empresas **CADASTRADAS**, **a fim de serem consideradas habilitadas** para a participação na presente Tomada de Preços, **deverão apresentar os seguintes documentos:**

6.4.1 Certificado de Registro Cadastral, expedido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Campo do Meio-MG, dentro do prazo de validade, **guardada a conformidade do objeto da Licitação;**

6.4.2 Certidões negativas tributárias, comprovando regularidade com a Fazenda Nacional e com a Fazenda Municipal, e se for o caso, com a Fazenda Estadual, referente aos tributos a que está sujeita com o respectivo ente federativo;

6.4.3 prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036/90), que deverá estar no prazo de validade na data da abertura dos envelopes;



- 6.4.4** CND – Certidão Negativa de Débito (Lei nº 8.212/91) expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, que deverá estar no prazo de validade na data da abertura dos envelopes;
- 6.4.5** cópia autenticada do Contrato Social da empresa, com todas as suas eventuais alterações ou consolidado;
- 6.4.6** declaração da empresa, com firma reconhecida do(s) sócio(s)-proprietário(s) e/ou representante(s) legal(is), devidamente comprovado(s) ou identificado(s), referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, atendendo ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, previsto na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**ANEXO II**);
- 6.4.7** comprovante de registro ou inscrição da licitante e do respectivo engenheiro responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e comprovação de que este responde tecnicamente pela empresa;
- 6.4.8** comprovação de aptidão da empresa e do engenheiro responsável para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação, através de declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT – expedido pelo CREA da região onde o serviço tenha sido realizado e que comprovem a execução de obras e serviços de características semelhantes, consideradas as parcelas de igual ou de maior relevância;
- 6.4.8.1** para as empresas não registradas no Estado de Minas Gerais, a Certidão de Registro deverá estar vistada pelo CREA-MG, autorizando sua participação na licitação;
- 6.4.9** prova de que o Engenheiro Responsável é empregado pertencente ao quadro permanente da empresa, através da Carteira de Trabalho, ficha de registro, ou que possui contrato de prestação de serviços ou faz parte do quadro societário;
- 6.4.9.1** no caso do profissional técnico integrar o Contrato Social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada



do documento que comprove a sua qualificação e habilidade profissional;

**6.4.9.2** no caso de vínculo contratual entre a empresa licitante e o profissional técnico, a título de “prestação de serviços”, deverá esta prova ser feita mediante apresentação de cópia autenticada do instrumento de contrato, devidamente formalizado, com firma reconhecida das partes contratantes, em plena vigência na data de abertura da presente licitação.

**6.4.10** declaração formal da disponibilidade, sob as penas cabíveis, dos equipamentos que serão necessários à realização da obra objeto desta licitação;

**6.4.10.1** a Comissão Permanente de Licitações poderá, em qualquer fase da licitação, vistoriar os equipamentos técnicos que serão colocados à disposição da obra objeto desta licitação;

**6.4.11** cópia da Cédula de Identidade e do CPF/MF de seu(s) representante(s) legal(is), apto(s) para representá-la;

**6.4.12** declaração (**ANEXO III**) indicando o nome da(s) pessoa(s) responsável(is) para formalização do contrato, na qual deverá constar a nacionalidade, estado civil, cargo que ocupa na empresa, número e órgão emissor da Cédula de Identidade (RG), número do CPF/MF e endereço residencial completo, sendo que:

**6.4.12.1** quando não se tratar do(s) próprio(s) representante(s) da empresa, nos termos do contrato social, além da declaração supra deverá ser apresentada também procuração específica com poderes para formalização do contrato;

**6.4.12.2** a falta de apresentação da declaração especificada neste item não inabilitará a licitante, implicando tão somente que o contrato a ser formalizado com a vencedora será confeccionado em nome do(s) representante(s) legal(is) da empresa;



**6.4.13** declaração (**ANEXO IV**), no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, de que cumpre os requisitos legais necessários para a obtenção do tratamento favorecido, com base nas condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Federal nº 6.204/2007;

**6.5.** As **EMPRESAS NÃO CADASTRADAS**, a fim de serem consideradas **habilitadas** para participação na presente Tomada de Preços, **deverão apresentar os seguintes documentos:**

**6.5.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**6.5.2** cópia autenticada do Contrato Social da empresa, com todas as alterações ou consolidado;

**6.5.3** cópia do comprovante de sua regular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

**6.5.4** prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativa ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**6.5.5** certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**6.5.6** certidões negativas tributárias, comprovando regularidade com a Fazenda Nacional e com a Fazenda Municipal, e se for o caso, com a Fazenda Estadual, referente aos tributos a que está sujeita com o respectivo ente federativo;

**6.5.7** prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036/90), que deverá estar no prazo de validade na data da abertura dos envelopes;

**6.5.8** CND – Certidão Negativa de Débito (Lei nº 8.212/91) expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, que deverá estar no prazo de validade na data da abertura dos envelopes;

**6.5.9** declaração da empresa, com firma reconhecida do(s) sócio(s)-proprietário(s) e/ou representante(s) legal(is), devidamente comprovado(s) ou identificado(s), referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da



Constituição Federal, atendendo ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, previsto na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**ANEXO II**);

**6.5.10** comprovante de registro ou inscrição da licitante e do respectivo engenheiro responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e comprovação de que este responde tecnicamente pela empresa;

**6.5.11** comprovação de aptidão da empresa e do engenheiro responsável para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação, através de declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT – expedido pelo CREA da região onde o serviço tenha sido realizado e que comprovem a execução de obras e serviços de características semelhantes, consideradas as parcelas de igual ou de maior relevância;

**6.5.11.1** para as empresas não registradas no Estado de Minas Gerais, a Certidão de Registro deverá estar vistada pelo CREA-MG, autorizando sua participação na licitação;

**6.5.12** prova de que o Engenheiro Responsável é empregado pertencente ao quadro permanente da empresa, através da Carteira de Trabalho, ficha de registro, ou que possui contrato de prestação de serviços ou faz parte do quadro societário;

**6.5.13** no caso do profissional técnico integrar o Contrato Social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através de cópia autenticada do documento que comprove a sua qualificação e habilidade profissional;

**6.5.13.1** no caso de vínculo contratual entre a empresa licitante e o profissional técnico, a título de “prestação de serviços”, deverá esta prova ser feita mediante apresentação de cópia autenticada do instrumento de contrato, devidamente formalizado, com firma reconhecida das partes contratantes, em plena vigência na data de abertura da presente licitação.

**6.5.14** declaração formal da disponibilidade, sob as penas cabíveis, dos equipamentos que serão necessários à realização da obra objeto desta licitação;



- 6.5.14.1** a Comissão Permanente de Licitações poderá, em qualquer fase da licitação, vistoriar os equipamentos técnicos que serão colocados à disposição da obra objeto desta licitação;
- 6.5.15** cópia da Cédula de Identidade e do CPF de seu(s) representante(s) legal(is), apto(s) para representá-la;
- 6.5.16** declaração (**ANEXO III**) indicando o nome da(s) pessoa(s) responsável(is) para formalização do contrato, na qual deverá constar a nacionalidade, estado civil, cargo que ocupa na empresa, número e órgão emissor da Cédula de Identidade (RG), número do CPF/MF e endereço residencial completo, sendo que:
- 6.5.16.1** quando não se tratar do(s) próprio(s) representante(s) da empresa, nos termos do contrato social, além da declaração supra deverá ser apresentada também procuração específica com poderes para formalização do contrato;
- 6.5.16.2** a falta de apresentação da declaração especificada neste item não inabilitará a licitante, implicando tão somente que o contrato a ser formalizado com a vencedora será confeccionado em nome do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- 6.5.17** declaração (**ANEXO IV**), no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, de que cumpre os requisitos legais necessários para a obtenção do tratamento favorecido, com base nas condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Federal 6.204/2007;
- 6.6.** As empresas licitantes que desejarem se fazer representar por terceiros deverão apresentar procuração específica, conforme **ANEXO VI**.

## **7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 7.1.** As empresas caracterizadas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretendem participar da presente licitação, deverão apresentar declaração nos termos do “6.4.13” e “6.5.17”. deste Edital e farão jus aos



benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, a saber:

**Art. 42.** *Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.*

**Art. 43.** *As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

§ 1.º *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

§ 2.º *A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1.º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.*

**Art. 44.** *Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.*

§ 1.º *Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à propostas mais bem classificadas.*

§ 2.º *Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1.º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*

**Art. 45.** *Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

*I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*



*II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inc. I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1.º e 2.º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

*III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

*§ 1.º Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.*

*§ 2.º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.*

*§ 3.º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”*

## **8. DA PROPOSTA**

**8.1.** A proposta a ser apresentada pela licitante deverá estar contida **no ENVELOPE 2** – (ver item “4.1”), ser impressa em papel timbrado da empresa (ou no formulário **(ANEXO V)**, que integra o presente Edital), em língua portuguesa, sendo seus valores monetários expressos em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, e suas folhas deverão estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal.

**8.2.** Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado ou preços manifestamente inexequíveis.

### **8.3. Deverão constar e acompanhar a proposta:**

**a)** nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e nº do CNPJ/MF;



**b)** Planilha Orçamentária devidamente preenchida, contendo os preços unitários e total dos serviços, expressos em reais e com duas casas decimais, assinada pelo engenheiro responsável e com o número de inscrição do profissional junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

**b.1)** o preço total deverá corresponder exatamente à soma dos preços unitários multiplicados pelas quantidades correlatas;

**c)** declaração de garantia do serviço executado e do material empregado, devidamente especificada (em conformidade com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro);

**d)** cronograma físico financeiro (**ANEXO I**), com a devida distribuição da execução dos serviços em no máximo 30 (trinta) dias;

**e)** a validade da proposta, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes;

**f)** o prazo de execução completa dos serviços, que será no máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser observados os percentuais apresentados no cronograma físico financeiro (**ANEXO I**);

**8.4. A licitante, ao ofertar sua proposta, automaticamente expressará plena concordância com:**

**a)** a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**b)** que o preço apresentado será irrevogável e abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transportes, além de outros tributos) bem como os descontos porventura concedidos;

**c)** que, caso vencedora, compromete-se a cumprir o prazo de entrega dos serviços definidos neste Edital;

**d)** que os documentos apresentados não serão devolvidos aos participantes, passando a integrar o processo licitatório, para todos os efeitos legais.



## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo do presente ato convocatório será declarada pela Comissão Permanente de Licitações o início da sessão pública de abertura dos envelopes da **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**.

9.2. Iniciada a Sessão, será procedido ao credenciamento dos representantes das licitantes.

9.3. Os representantes legais das licitantes, devidamente munidos de documentos que comprovem as identidades e os poderes que estão submetidos estarão aptos a fazer intervenções nos procedimentos licitatórios na forma prevista no respectivo Contrato Social.

9.3.1. As empresas que desejarem se fazer representar por terceiros deverão apresentar procuração específica, com firma reconhecida, nos termos do **ANEXO VI** deste Edital;

9.3.2. A ausência de representantes, bem como a falta de apresentação de procuração, não implicará na inabilitação da licitante, entretanto, impossibilitará sua capacidade de intervenção no decorrer da sessão.

9.4. Será aberto o Envelope 1 – **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** das empresas, cujo conteúdo será examinado e rubricado pelas licitantes presentes, bem como pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações.

9.4.1. A Comissão Permanente de Licitações fará a verificação de conformidade da documentação apresentada em relação às exigências de habilitação sob o **título “6”** deste Edital.

9.5. Após a análise de toda a documentação, a Comissão Permanente de Licitações divulgará os nomes das empresas licitantes julgadas habilitadas à fase seguinte da licitação.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



- 10.1.** Em dia, horário e local previamente designado ou no caso da incidência no item “13.3”, será declarada pela Comissão Permanente de Licitações o início da sessão pública de abertura do **Envelope 2 – Proposta das empresas habilitadas**.
- 10.2.** Será procedido ao credenciamento dos representantes das licitantes.
- 10.2.1.** As empresas que desejarem se fazer representar por terceiros deverão apresentar procuração específica, nos termos do **ANEXO VI** deste Edital;
- 10.2.2.** A ausência de representante, bem como a falta de apresentação de procuração, não implicará na desclassificação de sua proposta, entretanto, impossibilitará sua capacidade de intervenção no decorrer da sessão.
- 10.3.** Proceder-se-á à abertura do **Envelope 2 - Proposta das empresas**, sendo o seu conteúdo examinado e rubricado pelas licitantes presentes, bem como pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações.
- 10.4.** Julgadas e classificadas as propostas pela Comissão Permanente de Licitações, considerar-se-á vencedora a que, satisfazendo **todas** as condições e exigências deste Edital, apresentar-se mais vantajosa, atendido como fator objetivo de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 10.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a classificação se fará obrigatoriamente por **SORTEIO**, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 10.6.** Serão **desclassificadas** as licitantes que apresentarem proposta em desacordo com o estipulado neste ato convocatório, não sendo consideradas no julgamento qualquer oferta de vantagem não prevista ou com base nas propostas das demais participantes.
- 10.7.** Serão **desclassificadas** as propostas que omitam qualquer elemento exigido neste ato convocatório, que não contenham informações suficientes para a avaliação quantitativa, que apresentem qualquer limitação ou condição substancial que seja contrária aos termos deste Edital, ou ainda propostas que



sejam inexecutáveis, mesmo que parcialmente, assim declaradas mediante exposição da Comissão Permanente de Licitações;

**10.8.** Verificados erros aritméticos nas propostas, serão os mesmos corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações, sendo devidamente registrados em Ata, na forma abaixo indicada:

I – Havendo discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor grafado por extenso;

II – No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;

III - No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto da multiplicação será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

## **11. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura do contrato elaborado pela Câmara Municipal de Campo do Meio (**ANEXO VII**), em estrita conformidade com o disposto em Lei, e dele farão parte este instrumento convocatório e a proposta vencedora, bem como quaisquer outros documentos integrantes do procedimento licitatório;

**11.2.** As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, serão suportadas pela dotação orçamentária identificada pelos números 4.4.20.51.00.00.00.0100

**11.3.** Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais a empresa a ser contratada deverá depositar, na Tesouraria da Câmara Municipal de Campo do Meio, antes da assinatura do Contrato e tão logo tenha sido notificada, uma importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global a ser pactuado;

**11.4.** A garantia de execução do instrumento contratual poderá ser prestada em dinheiro, em título da dívida pública, seguro garantia ou carta de fiança bancária, conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;



- 11.4.1.** A garantia em título de crédito terá sua aceitação condicionada à concordância da Câmara Municipal de Campo do Meio, e implicará, necessariamente, na transferência para esta dos títulos caucionados mediante endosso;
- 11.4.2.** Se por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originariamente aprovados pela Câmara Municipal de Campo do Meio;
- 11.4.3.** A garantia de execução do Contrato ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumida.
- 11.5.** O serviço, objeto desta licitação, será prestado sob regime de execução indireta de empreitada por preço global;
- 11.6.** Caso ocorra redução ou acréscimo dos serviços, objeto desta licitação, poderá ocorrer antecipação ou prorrogação do prazo contratual, dentro dos limites legais, observando-se o disposto no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da lei Federal nº 8.666/93;
- 11.7.** Os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização serão objeto de **medição semanal**, de acordo com o cronograma físico financeiro, os quais serão conferidos e assinados pelo Engenheiro Fiscal determinado pela Câmara Municipal de Campo do Meio, juntamente com o Engenheiro Responsável pela obra. As medições somente serão encaminhadas para efeito de pagamento após dirimidas todas as divergências porventura apontadas, e se não houver atrasos ou multas pendentes;
- 11.8.** A fiscalização sobre a execução do objeto dar-se-á da seguinte maneira:
- 11.8.1.** Em caso de divergência nas folhas de medição, caberá ao contratado declarar, por escrito e de forma fundamentada, as discordâncias e objeções que entender pertinentes, para posterior apreciação pela Câmara Municipal de Campo do Meio;



- 11.8.2.** Sendo procedentes eventuais divergências, a **contratada** receberá a diferença correspondente na medição seguinte;
- 11.8.3.** Os serviços, ou suas parcelas, entregues em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou incompatíveis com as condições propostas, deverão ser objeto de revisão em até no máximo 10 (dez) dias corridos contados a partir da comunicação feita pelo setor requisitante, sem qualquer ônus adicional;
- 11.9.** O objeto licitado será recebido e conferido pelo setor requisitante da seguinte maneira:
- 11.9.1.** Quando concluído o serviço, a empresa contratada requererá a elaboração do **Termo de Recebimento Provisório**, o qual será lavrado em no máximo 10 (dez) dias corridos da data do requerimento, após vistoria e constatação de que os serviços foram executados conforme pactuado e encontram-se em perfeitas condições;
- 11.9.2.** Efetuado o recebimento provisório, as obras correspondentes permanecerão em observação durante 90 (noventa) dias corridos, sendo que neste prazo a empresa contratada deverá executar, sob sua responsabilidade e expensas, todos os reparos que se fizerem necessários;
- 11.9.3.** Após a conclusão da vistoria efetuada pela fiscalização e a comprovação de que foram cumpridas todas as exigências contratuais durante o prazo de observação, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo**;
- 11.10.** A empresa vencedora deverá executar fielmente os serviços contratados de acordo com as especificações e determinações previstas no memorial descritivo **(ANEXO I)**;
- 11.10.1.** O memorial descritivo especifica os materiais considerados essenciais para estabelecer o padrão de qualidade desejado e os parâmetros técnicos requeridos para os melhores resultados. Assim, eventuais substituições deverão ser solicitadas por escrito e submetidas à aprovação da Câmara Municipal Campo do Meio, mediante descrição detalhada e comentada pelo Técnico Responsável da empresa contratada, acompanhada de folhas de dados, características



operacionais, catálogo técnico e referências de instalações. Não serão aceitos equipamentos opcionais que não possuam, no mínimo, o mesmo desempenho e qualidade daqueles especificados;

## 12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara ou por ordem bancária, **quinzenalmente**, em até 5 (cinco) dias úteis posteriores ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que se dará após a aprovação de cada uma das etapas acordadas, que será a somatória das medições semanais e após a provação pela Fiscalização da Câmara.

12.1.1. Não sendo aprovado o relatório apresentado ou ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

12.2. Quando da realização do pagamento, se devidos, serão descontados, sem obrigatoriedade de prévio aviso, as multas eventuais, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devida na fonte sobre o objeto contratado.

12.3. O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE implicará o acréscimo de juros compensatórios à fração de 0,33% ao dia sobre o valor devido, salvo a incidência no item "12.1.1", que desobriga o pagamento de correção monetária, juros ou multas pela CONTRATANTE.

## 13. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. A interposição de impugnações ao presente Edital, observe-se o disposto no artigo 41, § 1.º e 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.1. As impugnações deverão ser encaminhadas ao Protocolo da Câmara, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.



**13.2.** A interposição de recursos e/ou representações deverá obedecer ao disposto nos artigos 109 a 113, da Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive quanto ao seu encaminhamento.

**13.3.** Estando todos os licitantes presentes à sessão licitatória e seus representantes devidamente credenciados, estes poderão desistir do direito de interposição de recursos de forma que, a critério da Comissão Permanente de Licitações, possa ser dado prosseguimento ao certame.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**14.1.** Regularmente convocada para assinar o CONTRATO, à adjudicatária cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual sua omissão caracterizará, nos termos do artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, em especial a contida no inciso I do artigo 1º do Ato da Mesa n.º 003/99, que estabelece multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**14.2.** Sem prejuízo do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, na ocorrência de inadimplemento injustificado na entrega dos serviços, ou no caso de serviços executados em desacordo com o especificado, ou ainda se verificadas quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

**14.2.1.** advertência;

**14.2.2.** multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não executados;

**14.2.3.** multa de mora, para o caso específico de atraso injustificado na entrega dos serviços, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na proporção de 1% (um por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, passando para 2% (dois por cento) após esse prazo;



- 14.2.4.** suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;
- 14.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 14.2.6.** As penalidades poderão ser cumulativas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.
- 14.2.7.** A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção do contido na cláusula “14.2.5”, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.
- 14.2.8.** As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente.
- 14.2.9.** As definições, sanções e penalidades contidas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 são recepcionadas em sua extensão e amplitude, como se aqui transcritas, devendo ser observadas.

**15. DA RESCISÃO**

- 15.1.** O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando especialmente as seguintes hipóteses:
- I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;
  - II. Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;
  - III. A lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara a considerar a impossibilidade da execução do fornecimento nos prazos estipulados;
  - IV. O atraso injustificado do fornecimento;



- V. Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, que não serão admitidas durante a vigência do contrato;
- VI. A decretação de falência ou concordata da firma ou a insolvência civil
- VII. A dissolução da sociedade;
- VIII. A Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Fica facultado à Comissão Permanente de Licitações, para a adequada análise e julgamento da documentação e propostas, consultar técnicos ou especialistas na correspondente área, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originalmente no respectivo envelope.
- 16.2.** Da habilitação ou inabilitação, classificação ou desclassificação das propostas caberá recurso na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos contidos sob o título “13” deste ato convocatório.
- 16.3.** A ausência da procuração não inabilita as licitantes, entretanto, as intervenções no procedimento licitatório somente poderão ser efetuadas pelos representantes legais da empresa, da forma prescrita no Contrato Social, devidamente munidos de documentos que comprovem as identidades;
- 16.4.** Os envelopes “**proposta comercial**” das empresas “**inabilitadas**”, depois de transcorrido o prazo de interposição de recursos ou julgados os recursos

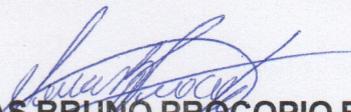


04.250.002/0001-90

interpostos, serão devolvidos aos interessados, mediante recibo, ou destruídos, se não retirados em até 15 (quinze) dias após o encerramento do certame;

- 16.5.** Fica a empresa vencedora do certame obrigada a manter a regularidade da documentação apresentada na presente licitação, durante todo o prazo da vigência contratual, podendo a CÂMARA, a qualquer tempo, exigir sua comprovação;
- 16.6.** A licitante que desejar obter maiores informações sobre a licitação ou entregar previamente seus envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, deverá dirigir-se ao Setor de Licitações da Câmara Municipal, na Rua José Miguel Vilela, 256 - centro, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h;
- 16.7.** Para conhecimento do público, determina-se a publicação de resumo do presente Edital na forma prevista no artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando à disposição no prédio-sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO, na Rua José Miguel Vilela, 256 - Centro, **um CD ROM** contendo todos os documentos atinentes à presente Tomada de Preços (Edital, anexos, etc.), devendo ser retirado, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Campo do Meio ou pelo site: <http://www.campodomeio.mg.leg.br/licitacao>

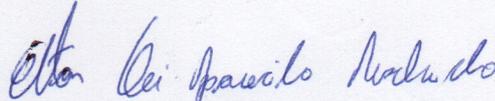
Campo do Meio, 04 de dezembro de 2017.

  
**LUCAS BRUNO PROCOPIO BERNARDES**

**Presidente da Comissão de Licitações**

  
**FLAVIA MIRANDA FLAUSINO FARIA**

**Membro Titular**

  
**ELTON CLEI APARECIDO MACHADO**

**Secretário**